LEI N.º 1.843/15, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Crixás-Go 10/08/15
Sec. Administrativo

*Ementa: "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, **APROVOU** e Eu, Prefeito, Sanciono a Seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratações temporárias de prestação de serviços por terceiros por tempo determinado, mediante edital simplificado e através de contrato administrativo, para o exercício de função pública, nos cargos, quantitativos de vagas e remuneração que abaixo se discrimina:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA/SEM	VENCIMENTO
Facilitador de Oficinas	8	40h	R$ 932,00
Motorista de ambulância	2	40h	R$ 932,00
Serviços Gerais	30	40h	R$ 875,20
Agente de Limpeza Urbana	20	40h	R$ 788,00
Professor de Pedagogia	10	20h	R$ 848,50
Professor de Ciências Biológicas	1	20h	R$ 848,00
Professor de Educação Artística	2	20h	R$ 848,00
Professor de Geografia	1	20h	R$ 848,00
Professor de Língua Inglesa	1	20h	R$ 848,00
Professor de Educação Física	2	20h	R$ 848,00
Professor de Libras	1	20h	R$ 848,00
Monitor de Sala de Aula	6	40h	R$ 724,00

Art. 2º - Os cargos criados pela presente Lei são de natureza temporária e excepcionais tratando-se de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37, inciso IX, cujas contratações não poderão ultrapassar o período de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período.

Art. 3º - Nas contratações por tempo determinado, previstas nessa Lei, serão utilizadas as mesmas denominações do cargo, nos mesmos valores de seus vencimentos, previstos no quadro de pessoal do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas no orçamento vigente à época de realização das contratações ou mediante a abertura de créditos de natureza especial ou suplementar, nos termos da Lei Federal 4.320/64, já autorizadas por esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS – ESTADO DE GOIÁS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE (07/08/2015).

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO
Gestão 2013/2016